

CERTIFICADO

A **PRIME** Capacitações e Treinamentos
Confere a (o)

Marcos Vinicius Saldanha Dias Carvalho

o presente certificado de participação no curso **REFORMA TRIBUTÁRIA: O que muda para os municípios?**, realizado nos dias 09 e 10 de Fevereiro de 2026, na cidade de Araguaína-TO, com carga horária de 12 horas, ministrado pelo Professor Daniel Grave.

Araguaína - TO, 10 de fevereiro de 2026.

Aline Fernandes Coelho

Aline Fernandes Coelho
Administradora da PRIME

Daniel Grave

Daniel Grave
Instrutor



PRIME
CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS
CNPJ: 60.413.349/0001-87

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

1. FUNDAMENTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Contexto histórico da Reforma Tributária
Limitações do modelo ISS/ICMS
Objetivos centrais da EC nº 132/2023
Princípios da reforma: neutralidade, não cumulatividade plena, destino e transparência
O novo pacto federativo

2. O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Municípios no centro da Reforma Tributária
Riscos e oportunidades para a autonomia municipal
Impactos administrativos, financeiros e jurídicos

3. EXTINÇÃO DO ISS E CRIAÇÃO DO IBS

Extinção gradual do ISS e do ICMS
Criação do IBS: natureza jurídica e estrutura
Competência tributária compartilhada
Diferenças entre ISS e IBS
Princípio do destino e impactos territoriais

4. GOVERNANÇA DO IBS E O COMITÊ GESTOR

Estrutura institucional do Comitê Gestor do IBS
Composição, competências e processo decisório
Papel da Lei Complementar nº 214/2025
Participação dos municípios
Mecanismos de resolução de conflitos

5. TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO TRIBUTÁRIO

Cronograma oficial de transição (2026 a 2033)
Fase híbrida: convivência entre ISS, ICMS, IBS e CBS
Testes do IBS e alíquota simbólica
Riscos operacionais e planejamento municipal

6. REPARTIÇÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Critérios de repartição do IBS
Receita no destino versus origem
Mecanismos de compensação
Impactos para diferentes perfis de municípios

7. FISCALIZAÇÃO, CONTENCIOSO E SEGURANÇA JURÍDICA

Novo modelo de fiscalização do IBS
Contencioso administrativo tributário
Mudança no perfil do auditor fiscal municipal
Riscos jurídicos no período de transição

8. ANÁLISE PRÁTICA E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

Estudos de casos municipais
Cenários de impacto arrecadatário
Principais erros dos municípios
Checklist de preparação municipal

BÔNUS

Lei Complementar nº 214/2025
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) padrão nacional
Adequação da legislação municipal
Reestruturação da Administração Tributária
Estratégias institucionais e regionais

**1º SEMINÁRIO
MARANHENSE
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS.**

Certificado

REALIZAÇÃO:

NTC Negócios
& Treinamentos
Negócios Treinamentos Consultoria

Certificamos que Tara Silva de Sousa

*Participou do 1º SEMINÁRIO MARANHENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Aspectos Práticos, Jurídicos e Polêmicos das Licitações, Pregões, PRP, LC123/06, Contratação Direta e Terceirização de Serviços.
Realizado de 29 a 31 de Julho de 2009, em São Luis – MA, com carga horária de 24 horas.*

PALESTRANTES

Edgar Guimarães

Advogado. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP.
Professor de Direito Administrativo.

Min. Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União

Valéria Cordeiro

Instrutora em nível nacional da Administração Pública
Federal, Estadual e Municipal. Consultora na área de
licitações e contratos.

Yonice Pimentel

Advogada. Auditora Fiscal CE do TCE/PI, Professora de
Direito Administrativo

Cleber Bueno

Especialista em Administração Pública, atua na Gestão do
Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet do
Departamento de Logística e Serviços Gerais

Flaviana Vieira Paim

Advogada e Contadora Pós-graduada em Auditoria e
Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense – FAPA,
Palestrante e facilitadora de treinamentos abertos e
fechados voltados à Administração Pública



Shirlaine Porto Barbosa Coelho
Presidente da NTC Negócios & Treinamentos

André Luis Mendes

Eng. Civil. Pós-Graduado pela UnB em "Auditoria de Obras
Públicas", Secretário de Fiscalização de Obras do Tribunal
de Contas da União. Professor a mais de 10 anos em
cursos em cursos de fiscalização de obras.



CERTIFICADO



A Universidade São Judas Tadeu confere o presente certificado a

Iara Silva de Sousa

RG 15799493-7 - SSP-MA, por ter concluído o curso de

Advocacia Tributária

(Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 13/09/2021 a 12/05/2022,
com carga horária de 400 horas.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

Monica Dominicis Orcioli

Reitora

EBRADI | sãojudas

CERTIFICADO

A **PRIME** Capacitações e Treinamentos
Confere a (o)

Tara Silva de Sousa

o presente certificado de participação no curso REFORMA TRIBUTÁRIA: O que muda para os municípios?, realizado nos dias 09 e 10 de Fevereiro de 2026, na cidade de Araguaína-TO, com carga horária de 12 horas, ministrado pelo Professor Daniel Grave.

Araguaína - TO, 10 de fevereiro de 2026.

Aline Fernandes Coelho

Aline Fernandes Coelho
Administradora da PRIME

Daniel Grave

Daniel Grave
Instrutor



PRIME
CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS
CNPJ: 00.413.340/0001-87

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

1. FUNDAMENTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Contexto histórico da Reforma Tributária
Limitações do modelo ISS/ICMS
Objetivos centrais da EC nº 132/2023
Princípios da reforma: neutralidade, não cumulatividade plena, destino e transparência
O novo pacto federativo

2. O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Municípios no centro da Reforma Tributária
Riscos e oportunidades para a autonomia municipal
Impactos administrativos, financeiros e jurídicos

3. EXTINÇÃO DO ISS E CRIAÇÃO DO IBS

Extinção gradual do ISS e do ICMS
Criação do IBS: natureza jurídica e estrutura
Competência tributária compartilhada
Diferenças entre ISS e IBS
Princípio do destino e impactos territoriais

4. GOVERNANÇA DO IBS E O COMITÊ GESTOR

Estrutura institucional do Comitê Gestor do IBS
Composição, competências e processo decisório
Papel da Lei Complementar nº 214/2025
Participação dos municípios
Mecanismos de resolução de conflitos

5. TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO TRIBUTÁRIO

Cronograma oficial de transição (2026 a 2033)
Fase híbrida: convivência entre ISS, ICMS, IBS e CBS
Testes do IBS e alíquota simbólica
Riscos operacionais e planejamento municipal

6. REPARTIÇÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Critérios de repartição do IBS
Receita no destino versus origem
Mecanismos de compensação
Impactos para diferentes perfis de municípios

7. FISCALIZAÇÃO, CONTENCIOSO E SEGURANÇA JURÍDICA

Novo modelo de fiscalização do IBS
Contencioso administrativo tributário
Mudança no perfil do auditor fiscal municipal
Riscos jurídicos no período de transição

8. ANÁLISE PRÁTICA E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

Estudos de casos municipais
Cenários de impacto arrecadatório
Principais erros dos municípios
Checklist de preparação municipal

BÔNUS

Lei Complementar nº 214/2025
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) padrão nacional
Adequação da legislação municipal
Reestruturação da Administração Tributária
Estratégias institucionais e regionais



CERTIFICADO



A Universidade São Judas Tadeu confere o presente certificado a

Iara Silva de Sousa

RG 15799493-7 - SSP-MA, por ter concluído o curso de

Advocacia Tributária

(Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 13/09/2021 a 12/05/2022,
com carga horária de 400 horas.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

Monica Dominicis Orcioli

Reitora

EBRADI | **sãojudas**



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO

PÓS-GRADUAÇÃO

DAMÁSIO

ibmec

O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Agosto-2021, com carga horaria de 380 horas, confere o título de Especialista em Direito Eleitoral com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Iara Silva de Sousa

Brasileiro(a), natural de Riachão - MA,
nascido(a) em 23/11/1977, RG 15799493-7 - MA,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

Prof. Reginaldo Pinto Nogueira Junior
Diretor Geral
Faculdade IbmeC SP

Pós-Graduado

Leonardo de Almeida Cubiça
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito

Seminário Nacional

LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PÚBLICAS

Principais providências e cuidados para assegurar a conclusão dos empreendimentos, de acordo com as recentes alterações legislativas e jurisprudência atualizada do TCU e STJ.

CERTIFICADO

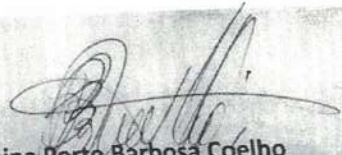
Cod:2011-00418

Certificamos que **Iara Silva de Sousa**
Participou do **SEMINÁRIO NACIONAL – LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**. Realizado nos dias 16 a 17 de Maio de 2011, em
Palmas – TO.

Carga horária: 16 horas

Palestrante


Cláudio Sarian Altounian
Secretário de Planejamento e Gestão do Tribunal de
Contas da União – TCU. Professor de cursos na área de
obras públicas


Shirlaine Porto Barbosa Coelho
Presidente da NTC Negócios & Treinamentos

Realização

NTC

**1º SEMINÁRIO
MARANHENSE**
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS.

Certificado

REALIZAÇÃO:



**Negócios
&
Treinamentos**

Certificamos que Tara Silva de Sousa

Participou do 1º SEMINÁRIO MARANHENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Aspectos Práticos, Jurídicos e Polêmicos das Licitações, Pregões, PRP, LC123/06, Contratação Direta e Terceirização de Serviços.
Realizado de 29 a 31 de Julho de 2009, em São Luís – MA, com carga horária de 24 horas.

PALESTRANTES

Edgar Guimarães

Advogado. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP.
Professor de Direito Administrativo.

Yonice Pimentel

Advogada. Auditora Fiscal CE do TCE/PI, Professora de
Direito Administrativo

Flaviana Vieira Paim

Advogada e Contadora Pós-graduada em Auditoria e
Perícia Contábil pela Faculdade Porto-Alegrense – FAPA,
Palestrante e facilitadora de treinamentos abertos e
fechados voltados à Administração Pública

Min. Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União

Shirlaine Porto Barbosa Coelho

Presidente da NTC Negócios & Treinamentos

Valéria Cordeiro

Instrutora em nível nacional da Administração Pública
Federal, Estadual e Municipal. Consultora na área de
Licitações e contratos.

Cleber Bueno

Especialista em Administração Pública, atua na Gestão do
Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet do
Departamento de Logística e Serviços Gerais

André Luis Mendes

Eng. Civil. Pós-Graduado pela UnB em "Auditoria de Obras
Públicas", Secretário de Fiscalização de Obras do Tribunal
de Contas da União. Professor a mais de 10 anos em
cursos em cursos de fiscalização de obras.



CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que IARA SILVA DE SOUSA
concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu / Especialização em DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL
realizado no período de 09 de MAIO de 2003 a 23 de OUTUBRO de 2004
com carga horária total de 360 horas.

Rio de Janeiro, 07 de JUNHO de 20 06


Reitor




Vice-Reitor



CERTIFICADO

Certifico que Iara Silva de Sousa participou do treinamento

FORMAÇÃO DE SECRETÁRIOS GOVERNAMENTAIS

realizado nos dias 04, 05 e 06 de março de 2005, com carga horária de

24 horas/aula.

Palmas, 06 de março de 2005

Fundação Universidade do Tocantins

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 20 de dezembro de 2002, do curso de graduação - DIREITO - ministrado no Campus Universitário de Colinas, confere o título de

BACHAREL

a

IARA SILVA DE SOUSA

brasileira, natural do Estado do Maranhão, nascido(a) em 23 de novembro de 1977, RG 15799493-7 SESP/MA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 28 de abril de 2003

Maria Lourdes F. G. Aires
Maria Lourdes F. Gonzalez Aires
Pró-Reitor(a) Acadêmico(a)

Iara Silva de Sousa
Iara Silva de Sousa
Diplomado(a)

Edison Nazareth Alves
Edison Nazareth Alves
Reitor



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



Certificado

Certificamos que

IARA SILVA DE SOUSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 18 de outubro de 2016, no município pólo de Araguaína-TO.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Karin T. Dias
Diretora Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 41c6cd87152a7238974a5e36c7bde2ed



MINISTÉRIO DA
TRANSPARENCIA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

IARA SILVA DE SOUSA

participou da Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de maio de 2017, em Palmas/TO.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: f9b9c8caa43d1df248d26ca77fac183c



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

IARA SILVA DE SOUSA

Participou do Webinar: Boas Práticas na Gestão Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 15 e 16 de abril de 2021.

Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente do TCE/TO

Lilian Cavalcante Araújo
Diretora-Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 4e11604ac651ef731d0a1002b97bdcfc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BR BRASIL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1º NOME E SOBRENOME IARA SILVA DE SOUSA		1ª HABILITAÇÃO 02/11/2005	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/11/1977, RIACHÃO, MA			
4a DATA EMISSÃO 17/04/2023		4b VALIDADE 09/04/2033	
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 157994937 SSP MA		ACC D	
4d CPF 746.906.553-91		5 Nº REGISTRO 03724145106	
5 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO LUIZ GONZAGA DE SOUSA NETO			
FRANCISCA SILVA DE SOUSA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACE 			
A 			
AI 			
B 		09/04/2033	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES
A

9
10
11
12

D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

LOCAL
PALMAS, TO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
08164583064
TO031556721

TOCANTINS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYW / Fecha Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYYW / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYYW / Valido Hasta - ACC - 6. Documento / Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 44. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA037241451<065<<<<<<<<<<
7711237F3304097BRA<<<<<<<<<<4
IARA<<SILVA<DE<SOUSA<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.770.122/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R CAPIBARIBE

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
QUADRA06 LOTE 14

CEP
77.813-130

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SANTA HELENA

MUNICÍPIO
ARAGUAINA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ALLIANCECONTABIL2019@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(63) 8448-5779

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 11:37:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Início Petitioner/Protocolar Consultas Sessão Plenária Virtual Segurança									
☐ SIM (7) ☒ - Ver todos									
Papel ☐ PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS (11) ☒ - Ver todos									
Entidade Origem ☐ ANTONIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA (1) ☐ CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA (2) ☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIARNÓPOLIS (1) ☐ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS (1) ☐ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS (1) ☐ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (5) ☒ - Ver todos									
Entidade Vinculante ☐ Vazio (6) ☐ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUIARNÓPOLIS (1) ☐ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS (1) ☐ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS (1) ☐ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA (1) ☐ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS (1) ☒ - Ver todos									
Número	Ano	Assunto	Complemento	Entidade Origem	Entidade Vinculante	Nome	Papel	Decidido	
11435	2025	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS	2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS		IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	NÃO	
10569	2025	AUDITORIA DE REGULARIDADE	REFERENTE AO PERÍODO JANEIRO A JULHO DE 2025	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS	IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	NÃO	
10572	2025	AUDITORIA DE REGULARIDADE	REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/07/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIARNÓPOLIS		IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	NÃO	
10571	2025	AUDITORIA DE REGULARIDADE	REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2025	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUIARNÓPOLIS	IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	NÃO	
14635	2016	AÇÃO DE REVISÃO - REF. AO PROC. Nº	10533/2012 RECURSO ORDINÁRIO - REF. AO PROC. Nº 1549/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2008	CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA		IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	SIM	
5025	2017	REPRESENTAÇÃO	EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, DA PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO.	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA	IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	SIM	
9608	2017	AÇÃO DE REVISÃO - REF. AO PROC. Nº	1549/2009 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2008	CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA		IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	SIM	
4331	2019	EXPEDIENTE	APRESENTANDO DEFESA REFERENTE AO PROCESSO Nº 9295/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS		IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	SIM	
9295	2018	REPRESENTAÇÃO	EM FACE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENHIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO.	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS	IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	SIM	
11911	2018	REPRESENTAÇÃO	EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 E NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 34, 35 E 36/2018 - OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	SIM	
7040	2020	EXPEDIENTE	MANIFESTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 4318/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 7 EXERCÍCIO 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS	ANTONIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA		IARA SILVA DE SOUSA	PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS	SIM	

EXTRATO DE PÁGINA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ELETRÔNICO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 3046108/TO, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, BANCO BRADESCO S/A, advogados(as) ADRIANA TERESA CATHARINA DE ALENCAR PASSARO (SP155121) e, como AGRAVADO, MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, advogados(as) MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO (TO008213), constam as seguintes fases: em 27 de agosto de 2025, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS; em 16 de setembro de 2025, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 16 de setembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD; em 17 de outubro de 2025, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE BANCO BRADESCO S/A; em 17 de outubro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 21/10/2025; em 20 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 21 de outubro de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 21/10/2025; em 21 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 21 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MUNICIPIO DE ARAGUATINS; em 03 de novembro de 2025, MUNICIPIO DE ARAGUATINS INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 03/11/2025; em 03 de novembro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 03/11/2025; em 13 de novembro de 2025, DECORRIDO PRAZO DE BANCO BRADESCO S/A EM 13/11/2025 PARA RECURSO; em 13 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADO PARA REMESSA ELETRÔNICA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; em 17 de novembro de 2025, REMETIDOS OS AUTOS (EM GRAU DE RECURSO) PARA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECEBENDO O NÚMERO DE CONTROLE 0003747212024827270720251117153254; em 17 de novembro de 2025, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NÚMERO DE CONTROLE 0003747212024827270720251117153254. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO TRIBUTÁRIO, Crédito Tributário, Anulação de Débito Fiscal.



Superior Tribunal de Justiça

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **4448400**

Código de Segurança: **4FFE.E87F.586D.8781**

Data de geração: **06 de fevereiro de 2026, às 09:30:21**

ROTEIRO: 006 - 0004 - 050 - 0570
MATRÍCULA: 3351901-2026-3-5

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 16/03/2026

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0003351901-8

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / COMERCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 202

Lim. Max.: 231

IARA SILVA DE SOUSA

RUA CAPIBARIBE, 0 - QD 06 LT 14 CX 04 - 77800000

STA HELENA
ARAGUAINA (AG: 4)

CNPJ/CPF/RANI: 74X.XXX.XX3-91
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

8/3351901-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

06000076329

Datas de
Leituras

Leitura
Anterior

09/02/2026

Leitura
Atual

10/03/2026

Nº Dias

29

Próxima
Leitura

09/04/2026



NOTA FISCAL Nº: 006.898.142 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 11/03/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:

1726 0325 0860 3400 0171 6600 2006 8981 4210 1225
4805

Protocolo de Autorização:

3172600001869148 - 11/03/2026 17:32:03

REF: MÊS / ANO

Março / 2026

VENCIMENTO

23/03/2026

TOTAL A PAGAR

R\$ 255,58

-Desde dezembro/2025, sua Carta Demonstrativa de Compensação passou a estar disponível exclusivamente em formato digital. O envio por e-mail foi descontinuado. Todas as informações sobre sua Geração Distribuída podem ser acessadas pelo site servicos.energisa.com.br ou pelo aplicativo Energisa On, com mais praticidade e segurança. Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh		200,00	1,184120	236,82	3,41	236,82	20	47,36	0,930220
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				51,86	0,00	0,00	0	0,00	
CREDITO ANTERIOR 02/2026				-33,10					

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	189,45	0,3216	0,61
COFINS	189,45	1,4812	2,80
ICMS	236,82	20,00	47,36

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
MAR/26	29
FEV/26	28
JAN/26	31
DEZ/25	31
NOV/25	32
OUT/25	29
SET/25	30
AGO/25	32
JUL/25	30
JUN/25	30
MAI/25	32
ABR/25	29
MAR/25	29

TOTAL: 255,58 3,41 236,82 47,36

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
06000076329	Energia ativa em kWh	Ponta	26455	26655	1	200

RESERVADO AO FISCO

Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001

CITIBANK		745	CONTA PAGA - Data de Pagamento: 16/03/2026	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO CITIBANK			VENCIMENTO 23/03/2026	
BENEFICIÁRIO ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A			CNPJ 25.086.034/0001-71	
ENDEREÇO Q.104 NORTE,AV.LO4 LT.12A, 0 - C.J.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032			Ag/COD. BENEFICIÁRIO 3/90031604-0	
			NOSSO NÚMERO 000177540011	
DATA DO DOCUMENTO 11/03/2026	Nº DOCUMENTO 3351901-2026-03-5	ESPÉCIE DOC	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 11/03/2026
	CARTEIRA 100	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
			(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
			(+/-) MORA/ MULTA	
			(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
			(+/-) VALOR COBRADO	
PAGADOR IARA SILVA DE SOUSA RUA CAPIBARIBE, 0 - QD 06 LT 14 CX 04 ARAGUAINA (AG: 4)			CPF/CNPJ 746.906.553-91	
SACADOR/ AVALISTA			CÓD. DE BAIXA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

UC de compensação de energia classificada como GD_I, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 0 A expirar no próximo ciclo: 0

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	3,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			
Conjunto: ARAGUAINA III				
Referência: 01/2026				
Tensão Contratada: 202 a 231				
Limite Adequado: 202 a 231				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
MAR/26	200,00											0,00
FEV/26	259,00											0,00
JAN/26	276,00											0,00
DEZ/25	216,00											0,00
NOV/25	253,00											0,00
OUT/25	291,00											0,00
SET/25	297,00											0,00
AGO/25	295,00											0,00
JUL/25	221,00											0,00
JUN/25	280,00											0,00
MAI/25	262,00											0,00
ABR/25	259,00											0,00
MAR/25	287,00											0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	71,78	24,87
Compra de energia	73,95	25,62
Serviço de transmissão	9,36	3,24
Encargos setoriais	30,96	10,72
Impostos diretos e encargos	102,63	35,55
Outros serviços	0,00	0,00
Total	288,68	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 01/2026): R\$ 118,00		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 09/02/2026		Leitura Atual: 10/03/2026		Dias: 29		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	26.655,00	26.455,00	1,00				200,00	200,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 721 3330
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 721 0063
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1781

Ouvidoria Energisa: 0800 646 1196 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Nubank, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
63 9 9222-6664



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



Contrato nº 012/2019/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2019/PMA

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019/PMA

Contrato que entre si celebram o Município de ARAGOMINAS/TO e a **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ: 26.770.122/0001-50, na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **25.063.884/0001-54**, com sede na Rua Marinópolis, Centro, em Aragominas no Estado do Tocantins, neste ato representada pela Senhora **ELIETE ALVES DE MELO**, CPF: 783.227.821-87, Prefeita Municipal de Aragominas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.770.122/0001-50**, com sede na Rua I, nº 21, Vila Aliança, Araguaina/TO., neste ato representado pelo seu Representante Legal **MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO**, RG 1171709/SSPTO, CPF: 042.246.451-15, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **TOMADA DE PREÇO nº 002/2019/PMA** e o respectivo Processo Administrativo nº 006/2019, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se na execução dos serviços de recuperação e aumento de arrecadação de valores referente a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em favor do Município de Aragominas-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é 30% (trinta por cento) do montante auferido com a execução serviços.

Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação, têm como fonte de receita os recursos do Tesouro Municipal, e os valores consignados no Orçamento do exercício de 2019, do município de Aragominas-TO, consignados em dotação orçamentária própria na seguinte dotação: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.009 – Manutenção da Secretaria da Administração - 3.3.90.39 – Pessoa jurídica.**

2.2 Os pagamentos devidos em razão dos serviços prestados estão atrelados ao êxito da ação judicial ou extrajudicial. O pagamento somente será realizado, tão somente, após os valores terem sido creditados para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que *“nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”*.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

- 3.2 O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente propositura da ação de cobrança extrajudicial ou judicial. No exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Aragominas/TO.
- 3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.3.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- 3.3.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de Aragominas/TO;
- 3.3.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Aragominas/TO.
- 3.3.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura Municipal de Aragominas/TO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.5 Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Aragominas/TO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.4. Salvo, em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.
- 3.5 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.
- 4.3. São obrigações da Fiscalização:
 - 4.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
 - 4.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
 - 4.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
 - 4.3.4. Recusar serviços em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;
 - 4.3.5. Proceder à verificação e à aprovação das medições encaminhadas pela CONTRATADA relativa às suas quantidades e especificações;
 - 4.3.6. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato será feito pela verificação da conformidade segundo suas especificações, e o cumprimento de legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços.
- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento da fatura atinente ao Serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:
- 6.2.1 Com relação ao faturamento:
- 6.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- 6.2.1.2 Certidão negativa de débitos perante o FGTS.
- 6.2.1.3 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual.
- 6.2.1.4 Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente;
- 6.2.1.5 Prova de Recolhimento do ISSQN;
- 6.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a CONTRATANTE deverá reter a contribuição para previdência social. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto a **CONTRATANTE** o seu recolhimento.
- 6.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária do Município de Aragominas/TO, sob pena de incidência das taxas de Serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.
- 6.5. Sendo o regime de execução dos Serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 6.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- 6.6.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3, desta Cláusula;
- 6.6.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- 6.6.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

- 6.6.4 Erro ou vício das faturas.
- 6.6.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.6.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.7. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 6.8. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 meses, contados da assinatura do contrato e, ainda assim, mediante comprovação de alteração nos custos dos serviços e na forma seguinte:
- 7.1.1 O valor residual do contrato, ou em caso de prorrogação, o valor do contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses e contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo inferior se assim o governo autorizar, será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo), ocorrida nos doze meses anteriores à sua aplicação, de acordo com o a fórmula abaixo.

$$P = V (IGP-M^1)/(IGP-M^0)$$

onde,

P = Preço a ser reajustado;

V = Preço residual ou inicial da Proposta

IGP-M¹ = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato de cada ano subsequente ao de 2015;

IGP-M⁰ = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato.

- 7.2. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 7.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice IGP-M¹, de que trata o item 5.1.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.
- 7.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

- 7.6. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o item 6.1, da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, a CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento, sempre após a liberação dos recursos por parte do órgão conveniente/interveniente.
- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base nas taxas de juros de mercado ou outro índice substitutivo, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;
- 9.1.2 Manter, no local dos e Serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;
- 9.1.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos e Serviços pela CONTRATANTE;
- 9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos Serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DECIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista neste Contrato;
 - III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:
- a) Não executar os Serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
 - b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
 - c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Serviços executados.
- 10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará à aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), do valor contratual.
- 10.2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.2.1, desta Cláusula.
- 10.3. A multa a que se refere o item 10.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 10.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da fatura, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
- 10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
 - 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
 - 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos Serviços no prazo estipulado;
 - 11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos Serviços;
 - 11.1.5. Paralisação da execução dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
 - 11.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;
 - 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;
 - 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;
 - 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;
 - 11.1.10. Dissolução da sociedade;
 - 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - 11.1.13. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 12.1, da Cláusula Décima quarta deste Contrato;
 - 11.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 11.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de Serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- 11.1.16. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
 - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.1.1. a 11.1.13, desta Cláusula;
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
 - 11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e autorização escrita do Prefeito Municipal.
- 11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso no item 11.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
 - 11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede da CONTRATANTE ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:
 - 12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE;
 - 12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CONTRATANTE.
- 12.2. O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a ADMINISTRAÇÃO na pessoa de seu Prefeito Municipal, motivadamente e

presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

- 12.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gerente de Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá a administração reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo iniciados os procedimentos necessários para a conclusão do objeto, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quantia, de acordo com o critério de produtividade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da Tomada de Preço e à Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3. É vedada a subcontratação do objeto desse contrato em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), do objeto da Tomada de Preço nº 002/2019.
- 14.4. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE designará, por ato da Secretaria a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- 14.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 14.4.2 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 14.4.1 desta Cláusula.
- 14.5 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 14.6 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.7. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

15. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 15.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.2. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo iniciados os procedimentos necessários para a conclusão do objeto, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quantia, de acordo com o critério de produtividade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO CONTRATUAL

16. As partes elegem o Foro da Comarca de Araguaína/TO, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.
- 16.1. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) via de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aragominas/TO, 26 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
CNPJ: 25.063.884/0001-54
COM HUMILDADE TAMBÉM SE GOVERNA
GESTÃO 2017/2020

Eliete Alves De Melo
Prefeita Municipal

marcos Vinício Dias Carvalho
IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.770.122/0001-50

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



CONTRATO Nº 225 /2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS REFERENTES À IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO, QUE FIRMAM AS PARTES QUALIFICADAS E REPRESENTADAS, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. **01.237.403/0001-11**, com sede administrativa localizada a endereço, CEP **77.950-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AQUILES PEREIRA DE SOUSA** portador do CPF nº 215.149.091-20, residente e domiciliado(a) sito à Avenida Chácara Arvore Verde, 0, Araguatins - TO, CEP 77950-000, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Capibaribe, S/nº, bairro Jardim Santa Helena, Araguaína/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.122/0001-50, neste ato representado por seu sócio administrador, o Srº. **IARA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade nº 157994937 SSP/MA, e CPF/ nº 746.906.553-91, residente e domiciliada na cidade de Araguaína- TO, doravante denominado CONTRATADA.

Firmam o presente Contrato de prestação de serviços técnicos consultoria e assessoria tributária, com supedâneo no artigo 25, caput, c/c art. 13, incs. II e III, da Lei nº 8.666/93, e Ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



conforme previsto no art. 25 caput c/c art. 13, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2– Fundamenta-se o presente em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

2. DO OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS REFERENTES À IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.

Estudo do caso concreto, com a elaboração dos cálculos pertinente ao **município de ARAGUATINS**, Estado do Tocantins;

A) recuperação de imposto devido por instituição financeira que atua neste município, cujo trabalho se desenvolve através de processo administrativo fiscal, no qual é possível recuperar os valores não repassados ou repassados a menos referente os últimos 60 meses ao fisco municipal, obedecendo-se o prazo inerente à prescrição quinquenal.

3. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Compete à empresa **CONTRATADA** a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, compreendendo as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir o inteiro teor do presente contrato;
- b) Prestar seus serviços profissionais com zelo e eficiência;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom cumprimento dos serviços contratados;

3.2- São responsabilidades do Município ora **CONTRATANTE**:

- a) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste;

4. DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

4.1 – As despesas operacionais relativas às viagens, alimentação e estadias fora de Araguatins, serão da CONTRATADA.

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1. O montante estimado a ser recuperado para o CONTRATANTE é de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

5.1.1. Os honorários sugeridos não poderão ultrapassar equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, a partir do êxito financeiro alcançado pela demanda a ser proposta e incremento financeiro nos cofres do município, **prevalecendo o que for mais benéfico ao município**, das parcelas vencidas e vincendas.

5.2 - O pagamento dos honorários iniciará a partir do incremento financeiro e contabilização nos cofres do município, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

5.3 - As despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, cópias de documentos, gastos com profissionais, despesas com pessoal envolvidos na execução dos serviços, obrigações tributárias e sociais, custas processuais, locomoção de oficiais de justiça ou perícias realizadas em processos judiciais, demais custos ou ônus correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.

5.4 - A CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, se for o caso;

5.5 - O valor dos honorários contratuais previstos no item 5.1.1 serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com o ESTADO DO TOCANTINS,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;

5.6 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do NCPC, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 5.1.1;

5.7 - Caso a CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório, nos autos da demanda objeto desse contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dada causa a rescisão contratual, obrigar-se a cumprir os termos dos itens (5.1.1; 5.1.2; 5.2; 5.5) em sua integridade, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais;

5.8 - Caso a CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título extrajudicial;

6. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos financeiros serão empenhados na seguinte dotação:

03.07.04.123.0001.2.202. - 3.3.90.39 - 1500 - Manutenção da Secretaria de Finanças

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1 – Desta maneira, o presente contrato terá vigência por 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para a rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

8. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

8.2 – O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

ARAGUATINS, Estado do Tocantins, 09 de novembro de 2023.

IARA SILVA DE

SOUSA:746906553

91

Assinado de forma digital por

IARA SILVA DE

SOUSA:74690655391

Dados: 2023.11.09 11:47:14
-03'00'

IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF sob n. **01.237.403/0001-11**

CONTRATADA

AQUILES PEREIRA DE

SOUSA:21514909120

Assinado de forma digital por

AQUILES PEREIRA DE

SOUSA:21514909120

Dados: 2023.11.09 12:11:22 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal - Contratante

TESTEMUNHAS:

1

- 2

-

CPF

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO PÚBLICO-ADMINISTRATIVO N.º 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA E A EMPRESA IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com a sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro, Lajeado Novo - MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.937 - 000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.548/0001- 48, representado pela Sra. Prefeita Municipal ANA LEA BARROS ARAÚJO, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG n.º 031039802006-4SSP-MA e CPF n.º 401.607.693-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório jurídico **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com registro no CNPJ sob o n. 26.770.122/0001-50, com sede na Rua Capibaribe, Quadra 06, Lote 14, CEP N.º 77.813-130, Jardim Santa Helena, Araguaína/TO, neste ato representado pela sua sócia fundadora, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato é de risco e de escopo, ou seja, vinculado ao êxito efetivo da prestação dos serviços, e tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de recuperação de crédito tributários não prescritos referentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, conforme o Termo de Referência.

SUBLÁUSULA ÚNICA – Compreende-se como recuperação de crédito tributário para os fins da presente contratação a preparação e elaboração de atos fiscais, assessoramento técnico, elaboração de autos de infração, levantamentos de créditos tributário para que sejam lançados por servidores da Municipalidade, na forma do Código Tributário do Município, do Código Tributário Nacional e demais leis tributárias, observando em qualquer hipótese a competência originária da municipalidade para fins de lançamento, inscrição e cobrança pelos órgãos constitucional e legalmente instituídos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, até o limite do mandato da atual gestora.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Considerando que o presente negócio jurídico versa contratação de risco e de escopo de objeto, fica assegurado ao escritório **CONTRATADO** a percepção dos honorários advocatícios contratados, na medida em que os créditos tributários decorrentes da prestação de serviços se efetivem concretamente, ou seja, ingressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ: 01.598.548/0001- 48
GABINETE DA PREFEITA

efetivamente nas contas da municipalidade, para as eventuais hipóteses de o crédito tributário realizar-se depois da vigência da execução.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte **Dotação Orçamentária: 04.123.0003.2.015 – Manutenção do Setor de Tributos 3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO – O escritório CONTRATADO fará jus a 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Município CONTRATANTE, limitado ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seja, valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente percebidos pela Municipalidade em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO – A partir do efetivo ingresso dos recursos nas contas da municipalidade, a CONTRATADA apresentará a solicitação a Secretaria Municipal de Finanças de recebimento de honorários de advogados, no percentual de 30% (trinta por cento), solicitação essa que deve ser acompanhada de: 1) Contrato e deste Termo de Referência; 2) certidões negativas e habilitação jurídica; 3) Nota Fiscal com a seguinte descrição: “prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados de assessoramento tributário de risco”.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento dos honorários poderá se dar também mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Constitui obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

Parágrafo Único – Constitui ainda obrigação do contratante: 1) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados; 2) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia, os documentos por esta solicitados; 3) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado; 4) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos; 5) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CNPJ: 01.598.548/0001- 48

GABINETE DA PREFEITA

1 -) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da Ordem dos Advogados do Brasil e dos órgãos de administração tributária e jurídica da Municipalidade;

2 -) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

3 -) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

4 -) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte dos órgãos municipais, cumprindo as exigências da mesma;

5 -) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

6 -) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

7 -) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8 -) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epígrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados administrativamente pela CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Finanças** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE. E, no campo técnico-jurídico os serviços contratados serão prestados sob a supervisão técnico-jurídica da **Procuradoria Geral do Município**, a quem compete a representação judicial administrativa e judicial da Municipalidade na forma da Lei Orgânica e do Código de Processo Civil de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ: 01.598.548/0001-48
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão antecipada deste contrato ou da não renovação, já tendo sido promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, quando da efetiva percepção dos créditos pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

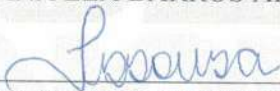
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO – Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Lajeado Novo (MA), 2 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA – CONTRATANTE

ANA LEA BARROS ARAÚJO



**IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
CONTRATADO**

Testemunhas:

NOMES: _____

CPF: _____

NOMES: _____

CPF: _____



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.629/0001-55

CONTRATO Nº 001/IN/01/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO-MA. E A
EMPRESA: IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **CNPJ.: 01.612.629/0001-55**, localizada a Av. Vitorino Freire, s/n - Centro – Olinda Nova do Maranhão - MA, representada pelo Secretário de Finanças e Tributos o Sr. Rhaylson Campos Paiva Martins, Cédula de Identidade nº 016700872001-1 e do CPF nº 001.978.553-42, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com registro no CNPJ sob o n. 26.770.122/0001-50, com sede na Rua Capibaribe, Quadra 06, Lote 14, CEP Nº 77.813-130, Jardim Santa Helena, Araguaína/TO, neste ato representado pela sua sócia fundadora a Sra. Iara Silva de Sousa, OAB nº 2239, CPF nº 746.906.553-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Execução dos seguintes serviços: (a) Consultoria e Assessoria Administrativa e Judicial com o objetivo de efetuar levantamentos de dados, auditá-los e elaborar laudo técnico quanto a contribuição previdenciária paga a maior mensalmente pelo Município ao Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**; (b) Recuperação de Crédito Tributário referente ao **ISSQN** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que deixou de ser recolhido ao Município; (c) Propositura de ação judicial contra a União Federal visando à correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, para que o repasse seja realizado sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal e (d) identificação e adequações para obter redução e devoluções dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica pagas pelo município.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.629/0001-55

O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que *“nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”*.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.13 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

04 123 0003 2003 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1.500 - Recursos Ordinários

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

a) R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante.

§1º- O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais.

§2º- No caso da auditoria em relação a contribuição previdenciária, o pagamento será calculado na mesma forma citada na alínea “a”, porém tendo como base de cálculo o crédito apurado na auditoria, uma vez que a contratação se restringe a auditoria, competindo ao contratante, caso queira, efetuar o pedido de restituição do valor apurado ou a sua compensação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.629/0001-55
REGIME DE EXECUÇÃO

CLAÚSULA SEXTA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

Parágrafo Único – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.
- h) Efetuar o pedido de restituição ou compensação do crédito apurado na auditoria da contribuição previdenciária paga de forma indevida.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/MA;
- b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.629/0001-55

quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Parágrafo único - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da **Secretaria de Finanças do Município** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.629/0001-55

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

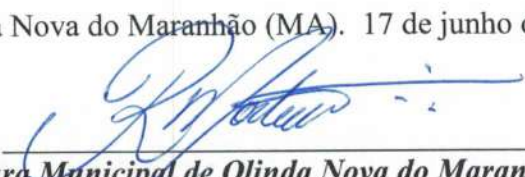
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Elegem as partes contratantes o foro do município de Olinda Nova do Maranhão para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Olinda Nova do Maranhão (MA). 17 de junho de 2022.


Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão - MA
Sr. Rhaylson Campos Paiva Martins
Secretário de Finanças e Tributos

Contratante

IARA SILVA DE

SOUSA:74690655391

Assinado de forma

digital por IARA SILVA

DE SOUSA:74690655391

IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Sra. Iara Silva de Sousa /Administradora

Contratada



PREFEITURA DE **PIRAQUÊ**

Contrato de Prestação de Serviços N°32/2021

Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021

MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 25.063.942/0001-40, com sede na Avenida César Batista Nepomuceno n°1330 Centro, pelo seu representante legal, Sr. SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, prefeito, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade n. 048.674-2ª Via-SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 633.448.901-15, nascimento em 06/04/1974, natural de Araguaína/TO, residente e domiciliado na Rua César Batista Napomuceno, n° 705, Centro, Município de Piraquê-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório jurídico **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com registro no CNPJ sob o n. 26.770.122/0001-50, com sede na Rua Capibaribe, Quadra 06, Lote 14, CEP N° 77.813-130, Jardim Santa Helena, Araguaína/TO, neste ato representado pela sua sócia fundadora, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de recuperação de crédito tributário não prescrito referente à contribuição previdenciária, taxa de fiscalização e funcionamento, taxa de licença e localização e taxa de licença ambiental, imposto sobre serviços de qualquer natureza e quota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o benefício auferido pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará até o 15º (décimo quinto) dia após o benefício auferido pelo Município.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.



PREFEITURA DE **PIRAQUÊ**

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

V - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



PREFEITURA DE PIRAQUÊ

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Unidade orçamentária: 10.26.04.122.4512.2.125; elemento de despesa: – 3.3.90.39 (GESTÃO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA DE **PIRAQUÊ**

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Assinado



PREFEITURA DE **PIRAQUÊ**

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Filadélfia/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, Incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de

Assinatura

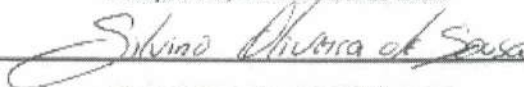


PREFEITURA DE PIRAQUÊ

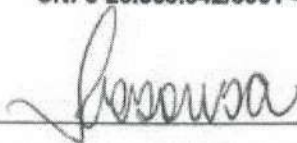
processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Piraquê/TO, 05 de Maio de 2021



MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO
CNPJ 25.063.942/0001-40



IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 26.770.122/0001-50

Iara Silva de Sousa

Sociedade Individual de Advogada

CNPJ: 26.770.122/0001-50

Iara Silva de Sousa
Advogada
049/770 2229

Testemunhas:

NOMES:

CPF:

NOMES:

CPF:

Contrato que entre si celebram o
Município de **MUNICÍPIO DE**
URUCURITUBA-AM e a empresa **IARA**
SILVA DE SOUSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA na forma a
seguir:

O MUNICÍPIO DE URUCURITUBA-AM, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no CNPJ sob o nº 04.502.571/0001-85, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 445 – Centro, CEP 69.180-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, brasileiro, solteiro, prefeito, portador da Carteira de Identidade nº905269-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 633.253.812-00, , doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 26.770.122/0001-50, sediada na Rua I, nº 21 – Araguaína/TO, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. IARA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB nº 2239, portadora da cédula de identidade RG nº 15.799.493-7 SSP/MA e CPF/MF nº 746.906.553-91, Araguaína – TO, adiante firmado consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes para o fim especial de celebrem o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 37 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta no respectivo Processo Administrativo nº 1.313/2022, as cláusulas e condições descritas:

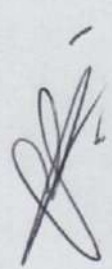
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar em processos de recuperação e aumento de arrecadação de valores referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em favor do Município de URUCURITUBA/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 2.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é de 30% (trinta por cento) do montante retroativo recuperado com a execução serviços que somente serão pagos, tão somente, após os valores terem sido creditados para o Município.

Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação, têm como fonte de receita os recursos do Tesouro Municipal, e os valores consignados no Orçamento do exercício de 2022, do Município de URUCURITUBA/AM, consignados em dotação orçamentária própria na seguinte dotação:



ORGÃO: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0011.2.007 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

2.2. Os pagamentos devidos em razão dos serviços prestados estão atrelados ao êxito da ação judicial ou extrajudicial. O pagamento somente será realizado, tão somente, após os valores terem sido creditados para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A demanda do objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do Município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que sua duração caso haja necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

3.2. O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

3.3. Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU através do acordo 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que *“nos contratos por escopo inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elementos essenciais e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado”*.

3.4. Desta maneira, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para a rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

3.5. A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão judicial.

3.6. O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente propositura da ação de cobrança extrajudicial ou judicial. No exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de URUCURITUBA/AM.

3.7. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.7.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.7.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de URUCURITUBA/AM;

3.7.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de URUCURITUBA/AM.



3.7.3. Aumento das quantidade inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de URUCURITUBA/AM.

3.7.4. Impedimento de execução da contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura Municipal de URUCURITUBA/AM em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.7.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de URUCURITUBA/AM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.8. Salvo, em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato será efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.9. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e qualquer direitos da CONTRATANTE.

4.2. A ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

4.3. São obrigações da Fiscalização:

4.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

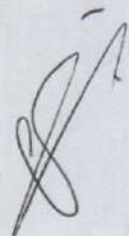
4.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

4.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.3.4. Recusar serviços em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;

4.3.5. Proceder à verificação e à aprovação das medições encaminhadas pela CONTRATADA relativa às suas quantidades e especificações;

4.3.6. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato será feito pela verificação da conformidade segundo suas especificações, e o cumprimento de legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços.

6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança

6.2. Para pagamento da fatura atinente ao Serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

6.2.1 Com relação ao faturamento:

6.2.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

6.2.1.2 Certidão negativa de débitos perante o FGTS;

6.2.1.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal Estadual;

6.2.1.4. Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente;

6.2.1.5. Prova de Recolhimento de ISSQN;

6.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a CONTRATANTE deverá reter a contribuição para a previdência social. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto a **CONTRATANTE** seu recolhimento.

6.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária do Município de URUCURITUBA/AM, sob pena de incidência das taxas de Serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

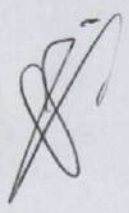
6.5. Sendo o regime de execução dos Serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

6.6.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3, desta Cláusula;

6.6.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

6.6.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;



6.6.4. Erro ou vício das faturas;

6.6.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.6.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

6.7. Fica vedada a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciárias, social ou trabalhista.

6.8. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 meses, contados da assinatura do contrato e, ainda assim, mediante comprovação de alteração nos custos dos serviços e na forma seguinte:

7.1.1. O valor residual do contrato, ou em caso de prorrogação, o valor do contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses e contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo inferior se assim o governo autorizar, será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo), ocorrida nos doze meses anteriores à sua aplicação, de acordo com a fórmula abaixo.

$$P = V (IGP-M^1) / (IGP-M^0)$$

Onde,

P = Preço a ser reajustado;

V = Preço residual ou inicial da Proposta

IGP-M¹ = IGP-M da FVG referente ao mês de assinatura do contrato de cada ano subsequente ao de 2015;

IGP-M⁰ = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato

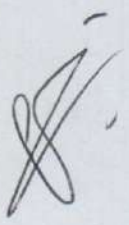
7.2. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

7.3. No cálculo do reajusta conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice IGP-M¹, de que trata o item 5.1.3 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, ao reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

7.6. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.



CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o item 6.1 da Cláusula sexta – FORMA DE PAGAMENTO, a CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento, sempre após a liberação dos recursos por parte do órgão conveniente/interveniente.

8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata esse item será calculada com base nas taxas de juros de mercado ou outro índice substitutivo, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentro outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA;

9.1.1. Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

9.1.2. Mante, no local dos Serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-lo na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

9.1.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos Serviços pela CONTRATANTE;

9.1.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, que r por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.5. Assegurar livre acesso aos locais dos Serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os Serviços perfeitamente de acordo com as especificações e norma técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará à aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

10.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se executar o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.2.1 desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2 anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1 desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da fatura, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pelo CONTRATANTE dos pagamento eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATADA a presumir a não conclusão dos Serviços no prazo estipulado;

11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos Serviços;

11.1.5. Paralisação da execução dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

11.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;

- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato da CONTRATANTE bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;
- 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;
- 11.1.10. Dissolução da sociedade;
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido do item 12.1 da Cláusula Décima quarta deste Contrato;
- 11.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de Serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução de Serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Contrato.
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este CONTRATO, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e autorização escrita da Prefeitura Municipal.
- 

11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso no item 11.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede da CONTRATANTE ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:

12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE;

12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na Sede da CONTRATANTE.

12.2. O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeitos devolutivo, podendo a ADMINISTRAÇÃO na pessoa de seu Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

12.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gerente de Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá a administração reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivadas nos autos do processo assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo iniciados os procedimentos necessários para a conclusão do objeto, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quantia, de acordo com o critério de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS se agrega a este contrato como se nele estivesse transcritos em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da Tomada de Preço e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. É vedada a subcontratação do objeto desse contrato em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), do objeto de Pregão Presencial nº 31/2019.

14.4. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE designará, por ato da Secretaria a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4.1. Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.4.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvando o disposto no subitem 14.4.1 desta Cláusula.

14.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedido os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstruir os que porventura já tenha produzido.

14.6. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que a ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contado que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.7. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implica na emissão de termo da paralisação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se este prazos em dia de expediente na CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA



15. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

15.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

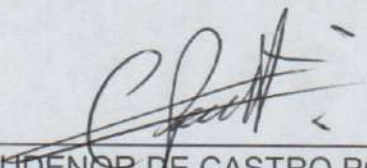
15.2. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo iniciados os procedimentos necessários para a conclusão do objeto, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos dos valores concebidos na cláusula quantia, de acordo com o critério de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16. As partes elegem o Foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS/TO, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

16.1. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

URUCURITUBA/AM, 06 de Abril de 2022.



JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM
Contratante

IARA SILVA DE
SOUSA:74690655391

Assinado de forma
digital por IARA SILVA DE
SOUSA:74690655391

Iara Silva de Souza
OAB/TO nº 2239
Representante Legal
IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 27.770.122/0001-50
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Praça da Bíblia, sn, Setor
Aeroporto.
Aparecida do Rio Negro/TO.
Fone – 63 - 99237-7910
CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº :771/2025

INEXIGIBILIDADE Nº:006/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO**, pessoa jurídica de direito público, com sede á Praça da Bíblia, s/nº, Setor Aeroporto, Aparecida do Rio Negro – TO, inscrita no CNPJ nº. 25.086.638/0001-18, neste ato, denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” representado, por seu Prefeito Municipal, **DEUSIMAR P. AMORIM**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, portador do CPF: 333.170.111-49 e de outro lado,

A Empresa: **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ **26.770.122/0001-50**, situada à Rua Capibaribe, Qd. 06, Lote 14, Jardim Santa Helena, Araguaína – TO, neste ato representada por sua Proprietária: Srª. **IARA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na. **OA-B/BR sob nº 2239**, portadora do CPF Nº **746.906.553-91**, denominado daqui por diante de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato do qual são partes integrantes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025** e a **Proposta de Preços** apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por base as disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. O presente contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) DEVIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.**

- a)** Realização de estudos técnicos e auditoria tributária para a identificação de eventuais débitos fiscais de ISSQN não recolhidos ou repassados a menor ao Município nos últimos cinco anos;
- b)** Adoção de medidas administrativas e judiciais para a efetiva cobrança e recuperação dos créditos



Praça da Bíblia, sn, Setor
Aeroporto.
Aparecida do Rio Negro/TO.
Fone – 63 - 99237-7910
CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18

apurados, assegurando a recomposição da receita municipal;

c) Acompanhamento processual até a decisão final das demandas ajuizadas, incluindo todas as instâncias judiciais e procedimentos administrativos necessários à recuperação dos valores devidos ao Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, alínea “c” e “e”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS:

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários no valor **equivalente a R\$ 0,30 para cada R\$ 1,00, ou 30% (Trinta) por cento sobre o valor a ser** efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da Lei.

4.2. O Valor previsto conforme Proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA**, corresponde em estimativa a **aproximadamente R\$ 1.190.000,00 (Um Milhão Cento e Noventa Mil Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente estimativa visa atender aos valores provisórios e de base para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após o benefício econômico auferido pelo município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a **CONTRATANTE** autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: na **APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 02.11.04.123.1004.2.109, Elemento: 3.3.90.39.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das



Praça da Bíblia, sn, Setor
Aeroporto.
Aparecida do Rio Negro/TO.
Fone – 63 - 99237-7910
CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18

atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- d) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá manter contato permanente com a contratada para esclarecer dúvidas e solucionar problemas
- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.
- h) Providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- i) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- j) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.
- k) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- m) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.



Praça da Bíblia, sn, Setor
Aeroporto.
Aparecida do Rio Negro/TO.
Fone – 63 - 99237-7910
CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a)** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB;
- b)** Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c)** Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- d)** Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e)** Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g)** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h)** Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- i)** Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Prefeitura Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Termo de Referência;
- j)** Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- k)** Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- l)** Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- m)** Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- n)** Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;
- o)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- p)** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133/21;



Praça da Bíblia, sn, Setor
Aeroporto.
Aparecida do Rio Negro/TO.
Fone – 63 - 99237-7910
CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18

- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;
- r) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- u) Manter sigilo sobre todas as informações e dados fornecidos pela contratante, bem como sobre os resultados dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE:

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito.

10.2. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

10.3. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para a rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

10.4. A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses, fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Praça da Bíblia, sn, Setor
Aeroporto.
Aparecida do Rio Negro/TO.
Fone – 63 - 99237-7910
CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Aparecida do Rio Negro/TO, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:



Praça da Bíblia, sn, Setor
Aeroporto.
Aparecida do Rio Negro/TO.
Fone – 63 - 99237-7910
CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

12.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no lei 14.133/2021 de 01/04/21, de 01/04/21 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

12.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

12.4. A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida deste contrato, será no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

14.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

14.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



Praça da Bíblia, sn, Setor
Aeroporto.
Aparecida do Rio Negro/TO.
Fone – 63 - 99237-7910
CNPJ Nº: 25.086.638/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Acordo- TO, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Aparecida do Rio Negro/TO, 16 de Junho de 2025

DEUSIMAR
PEREIRA DE
AMORIM:333170
11149
Assinado de forma
digital por DEUSIMAR
PEREIRA DE
AMORIM:3331701114
Município de Aparecida do Rio Negro/TO
Prefeito: **Deusimar Pereira Amorim**

IARA SILVA DE
SOUSA:746906
55391
Assinado de forma
digital por IARA
SILVA DE
SOUSA:74690655391
IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Empresa Contratada

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, **IARA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2239, portadora do RG nº 157994937 SSP/MA e CPF nº 746.906.553-91, residente e domiciliada em Araguaína-To na Av. Campos Elísio Qd. 04 Lt. 04, Setor Noroeste, CEP: 77807-970 e **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, casado e advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7488, portador do RG nº 14894257 SSP/MG e CPF nº 044.706.031-71, residente e domiciliado em Araguaína-To, na rua JB-2, s/n, Qd.07 LT.09, Jardim Bounganville, CEP: 77810-006. Únicos sócios da Sociedade Simples **SOUSA & BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins sob o nº 311 em 12 de Dezembro de 2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **ALTERAR** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

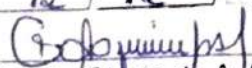
Cláusula 1ª - Retira-se da Sociedade o advogado **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 7488 portador do CPF nº 044.706.031-71 e do RG nº 14894257, residente e domiciliado em Araguaína – TO, na Rua JB-2, s/n, Qd. 07 LT. 09, Jardim Bounganville, CEP: 77810-006, que neste ato cede e transfere 1.000 Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para a sócia **IARA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2239.

Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena, razão e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

Cláusula 2ª - Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a **unipessoalidade** e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade da sócia **IARA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2239, a Sociedade de Advogados é transformada em **Sociedade Unipessoal de Advocacia**.

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data às fls. 74/79 Livro nº 12 de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº 311

Palmas, 12 / 12 / 17


Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. da CRSS-TO



Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

Cláusula 3ª - Em razão da transformação promovida, a presente **Sociedade Unipessoal de Advocacia** doravante designada como "**Sociedade**", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Araguaína, Tocantins, na Rua I nº 21, Lote 01, Vila Aliança CEP 77813-830.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes as áreas judiciais e extrajudiciais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.


Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB





CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 01 de Novembro de 2016.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.


Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB
MS Enay

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "*pró-labore*", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.


Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB





Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Araguaína- TO, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra **sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia** com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

[Assinatura]
Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CST - OAB

[Assinatura]

[Assinatura]

Assina o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araguaína-TO, 20 de Novembro de 2017.

CARTOR
1º OFÍCIO



Iara Silva de Sousa

Iara Silva de Sousa

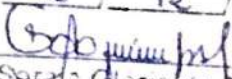
CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE NOTAS



MSBrasil

Matheus Silva Brasil

1.
Nome:
RG:
CPF:
2.
Nome:
RG:
CPF:

O presente instrumento tem por objeto a celebração do
Contrato Social da empresa denominada MSBrasil com
as fls. 74/79 Livro nº 12 da Prefeitura
de Sociedade Simples de Araguaína-TO
nº 311
Palmás 12 / 12 / 17

Soraia Gloria de A. Pinheiro
Sec. do Registro Civil

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sousa & Brasil Advogados Associados

Pelo presente instrumento particular de contrato de Sociedade simples, os advogados abaixo nominados mutuamente, para colaboração recíproca em sociedades simples de advogados, disciplinando o expediente, resultados patrimoniais auferidos, obrigando-o combinar esforços na prestação conjunta de serviços de advocacia em geral.

I- DOS SOCIOS

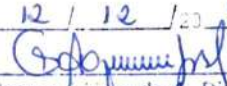
Art. 1º - Resolvem, por disposições livres e conscientes, acertarem sociedade simples, obedecendo às regras disciplinadas neste estatuto, para prestarem serviços jurídicos, os advogados abaixo nominados:

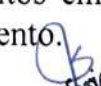
Iara Silva de Sousa, brasileira, solteira, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 2239, portadora do RG n. 157994937 SSP-MA e CPF:746.906.553-91 residente e domiciliado em Araguaína-TO à Avenida Campos Elísio Qd. 04, Lt. 04, Setor Noroeste CEP: 77807-970 e,

Matheus Silva Brasil, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº.7488, portador do CPF nº 044.706.031-71 e do RG n. 14894257 SSP-MG residente e domiciliado em Araguaína-TO à Rua Catalão nº69, Bairro Senador CEP: 77813-590.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 2º - A Sociedade terá como denominação social: **Sousa & Brasil Advogados Associados** - Assumindo obrigações e direitos em geral, na conformidade das determinações constantes deste instrumento.

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, as fls. <u>85190</u>
Livro nº <u>10</u> de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº <u>311</u>
Palmas <u>12 / 12 / 2016</u>
 Soraya Glória A. Pinheiro Sec. do CRESS-TO


Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB




III - DA SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem por sede e domicílio legal a cidade de Araguaína-Tocantins, a Rua I, nº 21, Lt. 01, Vila Aliança CEP: 77813-830.

Parágrafo Único – É facultado aos sócios a criação de filias ou postos avançados de atendimentos ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais.

IV – DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A presente sociedade tem por objetivo exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerais de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, **sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte** (Art. 15, 3º da Lei n. 8.906/94 – EAOAB)

Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso atuar em parte opostas.

V – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo início suas atividades em 01 de Novembro de 2016.

VI – DA SOCIEDADE PARTICULAR

Art. 6º - É constituída uma sociedade particular – não universal – com finalidade específica de distribuição proporcional ao capital, dos lucros auferidos com a prestação dos serviços advocatícios.

§- 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes (art. 1.056 e 1.057, da Lei n. 10.406/02-Código Civil).

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - CAB

MRB
Soraia

§-2º - Não inclui no patrimônio social a partilha de bens que continuem a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do patrimônio social, sujeito à distribuição proporcional, todos os bens moveis.

§- 3º - O inventário dos bens, sejam eles de que natureza forem, incorporados por titulação dominial à pessoa jurídica ora constituída **Sousa & Brasil Advogados Associados**, são propriedade conjunta obedecida a proporção da participação dos sócios no capital social.

§- 4º - Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

VII – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O capital social, destinado à manutenção das atividades sociais e à criação de um fundo patrimonial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), valor subscrito na sua totalidade pelos sócios, na seguinte proporção:

- R\$ 99.000,00 (Noventa e nove Mil Reais), referente a 99.000 (Noventa e Nove mil) quotas, em percentual de 99% (Noventa e Nove Por Cento), do capital social, pertencente a sócia **Iara Silva de Sousa**;
- R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), referente a 1.000 (Mil) quotas, em percentual de 1% (Um Por Cento), do capital social, pertencente ao sócio **Matheus Silva Brasil**.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 9º - O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** e, na hipótese das dividas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade – prestação de serviços jurídicos.

Soraia Glória R. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

MSB
Soraia

Art. 10º - O sócio responderá subsidiária e ilimitadamente pelo danos causados aos cliente, por ações ou omissões no exercício da advocacia, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 11º - Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuízo.

IX - DO PRÓ-LABORE

Os Administradores, quando no efetivo exercício de suas funções, receberá remuneração à título de pró-labore, estabelecido de comum acordo entre os sócios, remuneração essa que não poderá ser isoladamente ou em conjunto superior ao limite máximo admitido pela lei fiscal aplicável às despesas com administradores de sociedades.

X – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração da sociedade caberá a sócia **Iara Silva de Sousa**, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil).

Parágrafo único – Cabe aos sócios administradores à representação da sociedade em juízo e/ ou administrativamente.

Art. 13º - É vedada a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defesa a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

msbrun
Sousa

XI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 14 – As deliberações sociais quando tomadas por unanimidade, não dependem de forma especial, todavia quando a deliberação verificar-se por maioria de votos ou cotas sociais, os sócios deverão tomar em livro próprio, por sumário, as deliberações realizadas, delas constando as razões do voto vencido e voto vencedor.

Art. 15º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quanto bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais. Havendo alterações nos estatutos deverão ser levadas a arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bastando as assinaturas dos sócios que constituem o capital social.

Art. 16º - Exime-se de qualquer responsabilidade o sócio dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito o outro sócio, justificando sua divergência.

XII – DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 17 - É facultado ao sócio, a qualquer instante, retirar-se da sociedade, mediante prévia e expressa notificação ao outro sócio, com um prazo mínimo de 03 (três) dias procedendo no referido prazo seu compulsório desligamento dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio de continuidade ficarão a cargo exclusivo da sociedade civil, sob responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 18º - Se por qualquer razão não mais havendo *afectio societatis* entre os sócios poderão deliberadamente na forma deste estatuto, optar pelo afastamento de um dos sócios da sociedade ora constituída, ficando desde logo, desligado dos serviços jurídicos em cursos, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a exclusivo cargo da sociedade, sob a responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 19º - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de algum dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade simples ora constituída, que continuará operando com o sócio remanescente, sem qualquer solução continuidade.

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB

MSB/07
Joussa

Nessa hipótese, o valor dos haveres do falecido (a), interditado (a) ou incapaz serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento, interdição ou incapacidade.

XIII – DA ELEIÇÃO DO FORO

Art. 20º - Fica eleito o Fora da Comarca de Araguaína /Tocantins, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de constituição.

XIV – DO ARQUIVAMENTO NA OAB

Art. 21º - O presente contrato de constituição após assinado, deverá ser arquivado junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no Art. 15, da Lei 8.906/94- EOAB.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Araguaína - Tocantins, 25 de Outubro de 2016.

Iara Silva de Sousa

Iara Silva de Sousa

OAB n. 2239

CPF n. 746.906.553-91

Matheus Silva Brasil

Matheus Silva Brasil

OAB n. 7488

CPF n. 044.706.031-71

CARTÓRIO DO
OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Mauricio Melo Araújo
TAMILIAO

Iracema Moraes de Sousa
SUBSTITUTA

Rua 1ª de Janeiro, 1155 - Centro - Araguaína - TO - CEP: 77.803-140 - Fones: (63) 3414-2222 / 3414-2224

Selo Digital nº 128397AAA177107-HB6, 128397AAA177108-HJJ

Confirme autenticidade: <http://corregedoria.tto.tjus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por semelhança as assinaturas de IARA SILVA DE SOUSA e

MATHEUS SILVA BRASIL, posto análoga à constante em nosso arquivo.

Dou fé. 0084 - 448082. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2016.

Em testº da verdade,

Odílio Pereira Lima - Escrevente

TESTEMUNHAS:

Fernanda Lima Farias

CPF nº 040.556.701-75

RG nº 10.516.621-558/10

Levrou nº 10 da Registro de Sociedade

Simplex de Advogados sob o nº 311

Palmas, 12 / 12 / 2016

Sarah Glória de A. Pinheiro
SAC DO ORSS OAB TO

Cartório do
2º Ofício de
Notas de
Araguaína-TO

490855221-53

21 896 558/TO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.171.709 2ª Via
DATA DE EXPEDIÇÃO	09/12/2009
NOME	MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO
FILIAÇÃO	AUBERANY DIAS PEREIRA ALBA BRAGA CARVALHO
NATURALIDADE	ARAGUAÍNA-TO
DATA DE NASCIMENTO	05/02/1993
Cert. Nasc. Nº 69.043, Lv A-63, Fls 127V, Exp. 31/01/1995	
ARAGUAÍNA-TO	
Cert. Nasc. Nº 69.043, Lv A-63, Fls 127V, Exp. 31/01/1995	
CPF	042.246.451-14
ASSINATURA DO TITULAR	30023
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS	
IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME	MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO
FILIAÇÃO	AUBERANY DIAS PEREIRA ALBA BRAGA CARVALHO
NATURALIDADE	ARAGUAÍNA-TO
DATA DE NASCIMENTO	05/02/1993
CPF	042.246.451-14
RG	1171709 2 VIA - SSP/TO
DATA DE EXPEDIÇÃO	01/13/05/2017
DONADOR DE ÓRGÃOS E TEÓDOS	SIM
ASSINATURA DO PRESIDENTE	WALTER OROZUELA JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS



COMARCA DE ARAGUAÍNA

DISTRITO DA SEDE
JARDENIR JORGE FREDERICO

OFICIAL

Jorge Frederico

Sub-oficial

Bel. Ricardo Cabús Queiroz

Sub-oficial

Mª de Fátima E. S. F. Frederico

Sub-oficiala

CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO

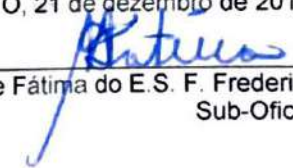
Matrícula: **126995 01 55 2012 3 00014 264 0005207 51**

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE CASAMENTOS, deste Ofício, consta que perante o Ministro Religioso Pr AMILSON DE FREITAS LOPES e na presença das testemunhas constantes do termo, foi lavrado sob o regime de **Comunhão Parcial de Bens**, no dia 25 de maio de 2012, o assento do casamento: ** de - **MARCOS VINICIÚS SALDANHA DIAS CARVALHO** - ** que continuou a assinar - **MARCOS VINICIÚS SALDANHA DIAS CARVALHO** - ** com - **MARIELLY FERRAZ FLÔRES** - ** que passou a assinar - **MARIELLY FERRAZ FLÔRES DIAS** - ** ELE de nacionalidade brasileira, solteiro, Tec. Informatica, natural de Araguaína-TO, onde nasceu no dia 05 de fevereiro de 1993, filho de **AUBERANY DIAS PEREIRA** e de **ALBA BRAGA CARVALHO**, brasileiros, naturais Estado do Tocantins, ele

contador, ela do lar. ** ELA de nacionalidade brasileira, solteira, secretária, natural de Inhumas-GO, onde nasceu no dia 16 de agosto de 1993, filha de **ANDRÉ LUIZ FLÔRES** e de **MARIA ELI FERRAZ FLÔRES**, brasileiros, naturais Estado do Goiás, ele empresário, ela empresária. ** O casamento foi celebrado no dia 28 de abril de 2012, às 20:00h, no SALÃO DOS BURITIS, nos termos da Lei Federal nº 1.110 de 23/05/1950, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.015, de 31/12/1973, e 6.216 de 30/06/1975 dos Registros Públicos e artigo 1.516 do Código Civil Brasileiro. EMOLUMENTOS: R\$20,83, Funcivil: R\$9,45, TFJ: R\$4,72, ISS: R\$0,42, TOTAL: R\$35,42. Selo Digital Selo de Fiscalização nº: 126995AAA049331-QMJ ** Observação: 2ª Via. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado do Dra. Umbelina Lopes Pereira M.M. Juiz de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Araguaína-TO, extraído dos autos nº 0016836-32.2015.827.2706 averbo o Divórcio, do casal, requerido pelo CASAL, decretado por sentença em 01/02/2016, e transitado em julgado em dispensado, ele continuará a usar o nome de **MARCOS VINICIÚS SALDANHA DIAS CARVALHO**, voltando ela a usar o nome de **MARIELLY FERRAZ FLÔRES**, averbado no dia 21/12/2018. **

O referido é verdade e dou fé.
Araguaína-TO, 21 de dezembro de 2018.




Maria de Fátima do E. S. F. Frederico
Sub-Oficial

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 93fb7e0c

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n. 26.770.122/0001-50

Certidão emitida em: 20/05/2026, às 17:22:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 20/05/2026, 17:22:53

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.770.122/0001-50
Razão social: IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: TV 6 S/N QUADRA06/ JARDIM SANTA HELENA / ARAGUAINA / TO / 77813-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060604234705972949

Informação obtida em 11/06/2026 10:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

IARA SILVA DE SOUSA

FILIAÇÃO

LUIZ GONZAGA DE SOUSA NETO
FRANCISCA SILVA DE SOUSA

NATURALIDADE

RIACHÃO-MA

RG

15799493-7 - SSP-MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

23/11/1977

CPF

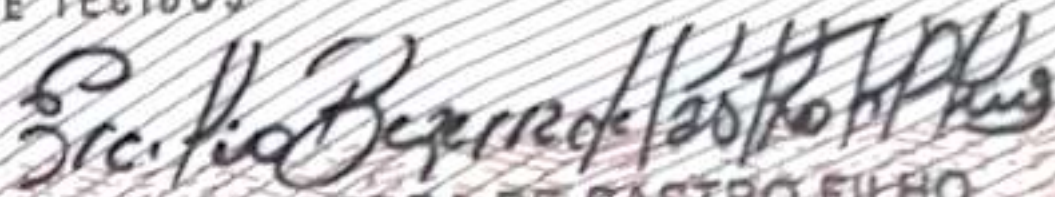
746.906.553-91

VIA

EXPEDIDO EM

01

14/10/2009


ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

2239



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03556419



ASSINATURA DO PORTADOR

Elmouana,

OBSERVAÇÕES



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO

PÓS-GRADUAÇÃO

DAMÁSIO

ibmec

O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Agosto-2021, com carga horaria de 380 horas, confere o título de Especialista em Direito Eleitoral com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

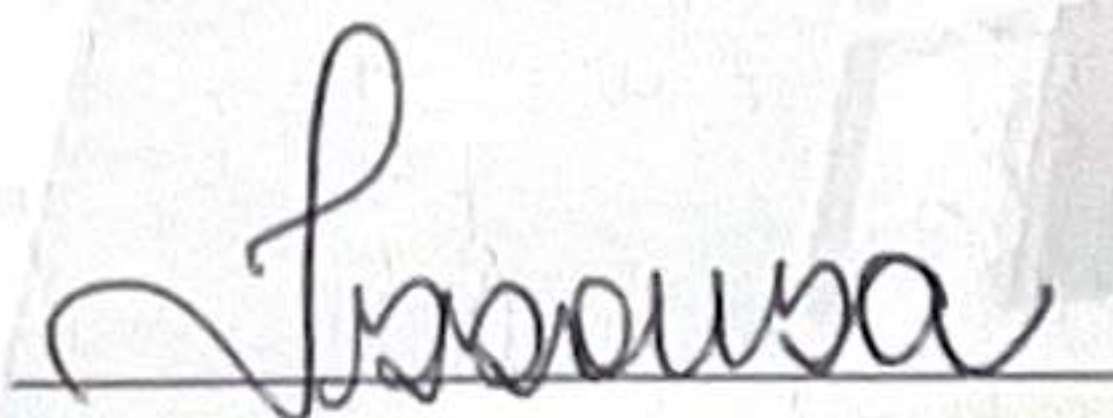
Iara Silva de Sousa

Brasileiro(a), natural de Riachão - MA,
nascido(a) em 23/11/1977, RG 15799493-7 - MA,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

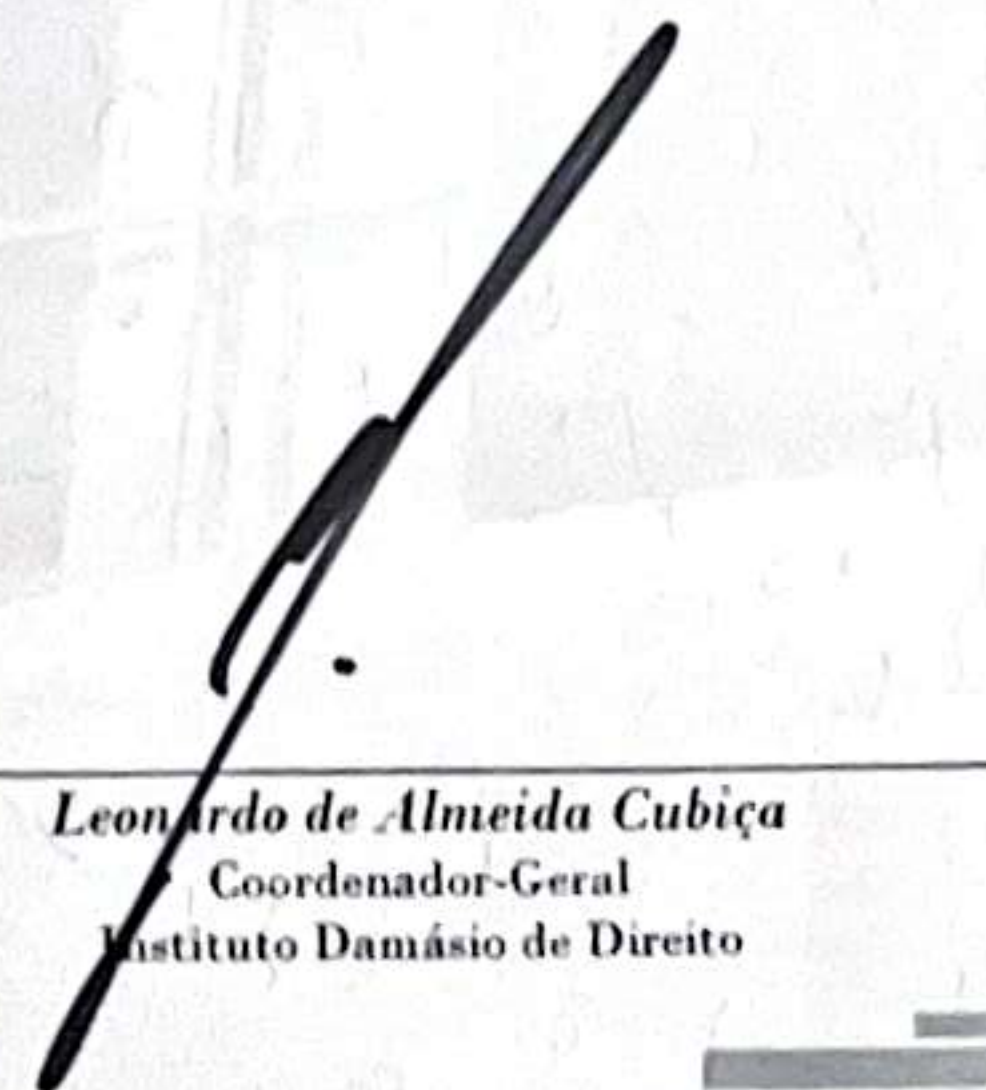
São Paulo, 02 de dezembro de 2021.



Prof. Reginaldo Pinto Nogueira Junior
Diretor-Geral
Faculdade Ibme SP



Pós-Graduado



Leonardo de Almeida Cubiça
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito